

SAAB PARTICIPAÇÕES E NOVOS NEGÓCIOS S.A.

CNPJ nº 14.772.952/0001-38 - NIRE 33.3.0030071-6

Ata da Assembleia Geral Extraordinária. 1. Hora, Data e Local: Às 10h do dia 29/10/2021, na sede social da Cia., na Rua Francisco Sá nº 23, sala 807, parte, Copacabana, RJ, RJ. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas da Cia., conforme lista de presença anexa (Doc. 1). **3. Mesa:** Presidente: João Luiz de Siqueira Queiroz, Secretário: Luis Carlos Martins da Silva. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações: **4.1.** Aprovar a alteração de endereço da sede da Cia. para Rua Coronel Gomes Machado nº 118, Loja 101, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24020-065. Em consequência, o Art. 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a redação constante de sua versão consolidada, adiante aprovada. **4.2.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Cia., inclusive para refletir a alteração estatutária aprovada acima, tudo conforme redação consolidada constante do documento aprovado, numerado e autenticado pela Mesa (Doc. 2), passando o Estatuto Social a vigorar com essa redação consolidada. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Cia.. **6. Presença:** João Luiz de Siqueira Queiroz: Presidente; Luis Carlos Martins da Silva: Secretário; Acionista: Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. (p. Cláudio Bechara Abduche e Leonardo das Chagas Righetto), Acionista. Confere com o original lavrado em livro próprio. RJ, 29/10/2021. **Luis Carlos Martins da Silva** - Secretário. **Estatuto Social Consolidado. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º.** A SAAB Participações e Novos Negócios S.A. ("Cia.") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Cia. tem sede e foro na Cidade de Niterói, Estado do RJ, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos, dependências e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3º.** A Cia. tem por objeto a exploração de atividades relativas a saneamento, de água e esgoto, e afins, no Brasil ou no exterior, compreendendo, dentre outras, a produção de água e sua distribuição, bem como a operação, conservação e manutenção de sistemas de saneamento, além da coleta, tratamento e exploração de esgotos, inclusive serviços públicos de saneamento básico, de água e de esgotos sanitários, seja através de concessões, parcerias público privadas ou outra forma legalmente admitida, podendo, ainda, como meio de realizar seu objeto social, participar em outros empreendimentos e sociedades. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** Todas as ações da Cia. são nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76. **§ 2º** A cada ação ordinária corresponde 01 voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 3º** As ações serão indivisíveis em relação à Cia.. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 6º.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital da Cia., na forma do art. 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 dias contados da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar o aumento, sob pena de decadência, assegurado o direito a sobras aos acionistas que solicitarem a respectiva reserva, no mesmo prazo, após o qual as ações não subscritas poderão ser alienadas a terceiros. **Artigo 7º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o menor valor entre o valor econômico da Cia. e o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 8º.** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e pelo presente Estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral, convocada nos termos da lei e deste Estatuto, será presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por pessoa que seja escolhida pelos acionistas presentes, sendo o secretário designado pelo presidente da Assembleia. **§ Único.** Será dispensada convocação para aquelas Assembleias às quais comparecerem todos os acionistas. **Artigo 10º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número. **§ 1º** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 ano, que seja acionista, administrador da Cia. ou advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração. **§ 2º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas em lei, não se computando os votos em branco. **§ 3º** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral. **Artigo 11º.** Além das demais matérias previstas em lei ou no presente Estatuto, a prática dos seguintes atos dependerá de deliberação da Assembleia Geral: (i) alteração do Estatuto Social; (ii) eleição ou destituição, a qualquer tempo, de Diretores e de membros do Conselho Fiscal da Cia.; (iii) tomada anual das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorização de emissão de debêntures; (v) suspensão de exercício dos direitos do acionista nos termos da legislação aplicável; (vi) aprovação de avaliação de bens com que o subscritor concorrer para a formação do capital social; (vii) autorização de emissão de partes beneficiárias; (viii) participação da Cia. em fusão, incorporação ou cisão, sua dissolução e/ou liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; (ix) desdobramento ou agrupamento de ações; (x) redução ou aumento do capital social da Cia., inclusive por meio de emissão ou venda de opções ou outros valores mobiliários da Cia. conversíveis em ações ou que outorguem direitos à subscrição de ações; (xi) transformação do tipo societário da Cia.; (xii) declaração de falência; (xiii) promoção de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Cia.; (xiv) emissão de bônus de subscrição. **Capítulo IV. Administração. Artigo 12º.** A Cia. será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social. **§ 1º** A Diretoria será composta por 02 a 05 Diretores, sendo 01 Diretor Presidente e os demais sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 anos. **§ 2º** Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, até 30 dias após sua eleição. **§ 3º** A remuneração dos Diretores será fixada, em verba global, pela Assembleia Geral, em atenção aos critérios estabelecidos no

art. 152 da Lei nº 6.404/76, cabendo sua distribuição à Diretoria. **§ 4º** Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **§ 5º** Findo o prazo de gestão, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. **Artigo 13º.** Em caso de impedimento ou ausência temporária, cada Diretor será substituído pelo Diretor que houver previamente designado, por escrito, para esse efeito. Em caso de vacância permanente no cargo do Diretor, será convocada Assembleia Geral, dentro de 30 dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído. **Artigo 14º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 02 Diretores, com antecedência mínima de 02 dias úteis. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião de Diretoria a que comparecerem todos os Diretores. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Diretor 01 voto e serão consignadas em atas lavradas no Livro Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos Diretores quantos bastem para perfazer a maioria necessária. **Artigo 15º.** Observado o disposto neste Estatuto, os Diretores terão a representação ativa e passiva da Cia., em juízo ou fora dele, competindo-lhes, nos limites estabelecidos por este Estatuto e dentro das suas respectivas atribuições, a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Cia., inclusive cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 16º.** Observado o disposto no § Único deste Art. 16, a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento e contratos, bem como a prática de atos que criem obrigações para a Cia. ou desonerem terceiros de obrigações, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Cia., ser assinados (i) por quaisquer 02 Diretores em conjunto; (ii) por 01 Diretor e 01 procurador, nomeado na forma do § Único deste Art.; ou (iii) por 02 procuradores com poderes específicos, nomeados na forma do § Único deste Art.. **§ Único.** Os instrumentos de mandato outorgados pela Cia. serão sempre assinados por quaisquer 02 Diretores em conjunto. Os instrumentos de mandato terão prazo de duração determinado, limitado a 02 anos, exceto no caso de mandatos outorgados a advogados, para o patrocínio dos interesses da Cia., judicial ou administrativamente, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. **Artigo 17º.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes, com relação à Cia., os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador da Cia. que envolvam em qualquer obrigação relativa a operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 18º.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei e cada período de seu funcionamento terminará na primeira AGO subsequente. **§ Único.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 03 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais. **Capítulo VI. Acordo de Acionistas. Artigo 19º.** A Cia. observará os acordos de acionistas, quando existentes, arquivados em sua sede na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que foi proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Cia. aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Capítulo VII. Exercício Social e Destinação de Lucros. Artigo 20º.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Cia., de acordo com o as disposições legais aplicáveis. **§ Único.** Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto nos arts. abaixo. **Artigo 21º.** Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração apresentará à AGO proposta de destinação resultado apurado, observando as seguintes regras: (i) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; (ii) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais; (iii) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão 5%, no mínimo, para constituição de reserva legal, até atingir 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76, exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (iv) do saldo do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76: (a) 25% serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto na hipótese prevista no § primeiro, infra, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação da Diretoria; (b) de 5% a 75% para constituição de uma Reserva de Investimentos e Capital de Giro, destinada ao financiamento das operações e investimentos da Cia.. Para efeitos do art. 194, inciso III, da Lei nº 6.404/76, o saldo da Reserva de Investimentos e Capital de Giro, somado ao saldo da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o valor do capital social da Cia.. Caso o saldo da Reserva de Investimentos e Capital de Giro, somado ao saldo da Reserva Legal, ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas; e (c) o saldo, se houver, será destinado ao pagamento de dividendos complementares. **§ 1º** O dividendo obrigatório previsto no item (iv) (a) do *caput* deste Art. não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Cia.. **§ 2º** A Cia. poderá declarar e pagar juros a título de remuneração do capital próprio, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249/95, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata o item (iv) (a) do *caput* deste Art., conforme faculta o § 7º do art. 9º da referida Lei. **Artigo 22º.** Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 03 anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Cia.. **Artigo 23º.** A Cia., por deliberação da Assembleia Geral, poderá: (i) distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o § Único do Art. 20º deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (iv) (a) do Art. 21º deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e (ii) distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral. **Capítulo VIII. Liquidação e Transformação. Artigo 24º.** A Cia. dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixar-lhe os poderes e remuneração e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **Artigo 25º.** A Cia. poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral! Jucegra nº 4769131 em 14/02/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

